



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 185
TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 132/2008:

Cria, na dependência do gestor do programa PRORURAL, uma estrutura de apoio técnico-administrativo, com a natureza de estrutura de missão, designada por Secretariado Técnico, para apoiar e assistir o gestor do programa no exercício das funções que lhe estão legalmente atribuídas e/ou que lhe venham a ser delegadas.



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 87/2008:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos. Revoga o Despacho Normativo n.º 83/2008, de 25 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2008 de 30 de Setembro de 2008**

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL), elaborado no âmbito do Plano Estratégico Nacional (PEN) nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, e aprovado pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão Europeia, define a estratégia e a programação regional para o desenvolvimento rural, para o período 2007-2013, e o correspondente apoio comunitário através do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Pelo Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, foi definido o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013 e estabelecida a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, e o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro.

O artigo 13º, do citado Decreto-Lei, estipula que os Governos Regionais dos Açores e da Madeira definem, em diploma próprio, a natureza, composição e competências das Autoridades de Gestão dos Programas de Desenvolvimento Rural das respectivas Regiões e nomeiam os seus Gestores, estabelecendo ainda que estas Autoridades dependem dos órgãos competentes dos Governos Regionais de cada uma delas.

Acresce que o artigo 17º prevê a delegação de competências do organismo pagador, acreditado na acepção do artigo 6º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, em órgãos das administrações regionais.

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2007, de 18 de Outubro de 2007, foram definidas a composição e competências das estruturas orgânicas responsáveis pela governação política e pelo acompanhamento estratégico dos programas operacionais e demais intervenções, com financiamento comunitário e localização nos Açores.

Por sua vez a Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de Março, determina no seu ponto 3 que a Autoridade de Gestão do PRORURAL é a Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura e, no seu ponto 4, que é representada pelo gestor do programa, o Director Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, compreendendo um Secretariado Técnico.

**JORNAL OFICIAL**

Assim e considerando que na dependência do gestor do programa irá funcionar uma estrutura de natureza técnica, para lhe assistir no exercício das funções que lhe estão legalmente atribuídas ou que lhe venham a ser delegadas;

Considerando ainda que, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio, que estabelece o regime jurídico da administração directa da Região Autónoma dos Açores, a prossecução de missões temporárias que não possam ser desenvolvidas pelos serviços existentes, pode ser cometida a estruturas de missão criadas por Resolução do Governo Regional;

Assim, nos termos das alíneas a) e dd) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, e do disposto no n.º 1, do artigo 30.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar, na dependência do gestor do programa, uma estrutura de apoio técnico-administrativo, com a natureza de estrutura de missão, designada por Secretariado Técnico, para apoiar e assistir o gestor do programa no exercício das funções que lhe estão legalmente atribuídas e/ou que lhe venham a ser delegadas.

2. Determinar, sem prejuízo de outras que lhe venham a ser cometidas, que são atribuições do Secretariado Técnico as que resultam do ponto 5. da Resolução do Governo Regional n.º 35/2008, de 5 de Março, designadamente analisar e verificar a conformidade dos pedidos de apoio apresentados com os critérios aplicáveis ao PRORURAL, assegurar a tramitação inerente à verificação do cumprimento das condições necessárias de cobertura orçamental das operações aprovadas, manter um sistema de contabilidade separado para todas as transacções referentes à operação, validar os pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários, registar e conservar a informação estatística sobre a execução do programa, assegurar a recolha e o tratamento dos dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do PRORURAL, assim como as funções de controlo interno que devam ser efectuadas.

3. Definir como duração do mandato do Secretariado Técnico o encerramento do PRORURAL;

4. Determinar que o Secretariado Técnico dependa do apoio logístico da Direcção Regional com competência em matéria de assuntos comunitários da agricultura ou aqueles que lhe vierem a ser especificamente afectos.

5. Determinar que o Secretariado seja constituído por:

a) Coordenador, responsável pela estrutura do Secretariado Técnico, equiparado para todos os efeitos a Director de Serviços;

**JORNAL OFICIAL**

b) 8 elementos da carreira técnica superior, com as funções enunciadas no anterior ponto 2., excepto as de controlo interno;

c) 3 elementos da carreira técnico profissional de controlo, com funções de controlo interno;

d) 3 elementos da carreira de assistente administrativo, com as funções inerentes à mesma, indispensáveis à prossecução da missão do Secretariado Técnico.

6. Estabelecer que os elementos do Secretariado Técnico sejam recrutados com recurso à requisição de pessoal pertencente aos quadros do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP ou, ainda, mediante a celebração de contrato individual de trabalho a termo resolutivo, cessando, neste caso, o contrato com o encerramento do PRORURAL.

7. Determinar que os funcionários do Secretariado Técnico que não estejam afectos aos serviços da administração regional tenham o estatuto remuneratório aplicável por força das regras da mobilidade, ou o vencimento correspondente à categoria da relação pública de emprego relativa ao conteúdo funcional da contratação, sendo que a contratação em causa está dependente de cabimento orçamental da despesa, a ser aferido pelos serviços da Direcção Regional com competência em matéria de apoios comunitários da agricultura e aprovação pelos membros do Governo Regional com competências em matéria de Agricultura e de Finanças.

8. Determinar que as despesas inerentes à instalação, funcionamento e remuneração do Secretariado Técnico, com excepção dos custos inerentes aos funcionários da administração regional, serão asseguradas por verbas inscritas no Programa 7 – Fomento Agrícola, Projecto 7.4 – Reduzir Custos nas Explorações Agrícolas, sendo reembolsadas pelo financiamento comunitário previsto para efeito de assistência técnica ao programa operacional.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Setembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 87/2008 de 30 de Setembro de 2008**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

**JORNAL OFICIAL**

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – € 1,30 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 - € 1,34 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 0,99 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo para outros consumos - € 0,48 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - €1,05 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,11 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - €1,17 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - €1,23 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,05 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 0,99 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 1 de Outubro de 2008.

4. É revogado o Despacho Normativo nº 83/2008, de 25 de Setembro.

26 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.